



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1.193 DE 17 DE JULHO DE 2017.

Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, O PROGRAMA “PARCEIRO DA LIXEIRA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Parceiro da Lixeira” no qual o Município de Delmiro Gouveia poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais ou para reciclagem de garrafas pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único – As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - O Programa “Parceiros da Lixeira” objetiva:

- I – preservar a limpeza;
- II – garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V – reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – estimular a parceria público- privado;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde;

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município de Delmiro Gouveia obedecerão às seguintes condições:

2

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V – deverão conter a inscrição “Parceiros da Lixeira” com o número da Lei.

§ 1º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propaganda que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º - Poderá ser afixado nas lixeiras adesivos contendo o nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição “CUIDAMOS DESSA LIXEIRA”.

Art. 5º - Os custos relativos a instalação e a manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de julho de 2017.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL


JOSÉ MARCONI FREIRE
Secretário de Administração e Recursos Humanos